PROCESSO.....041.....
PROJETO DE LEI.03218
AUTORIA.....Executivo.....
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PL ausente
EM ..... VISTO

L E I Nº 27/80

Súmula. Concede aumento de vencimentos aos funcionários estatutários do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários estatutários do Município de Apucarana, integrantes do quadro de pessoal do Executivo Municipal, Legislativo Municipal, Pensionistas e Aposentados, aumento nos seus vencimentos, nos percentuais e datas adiante descritos.

I - 10% (dez por cento) a partir de 1º de setembro de 1980;

II- 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 1981.

Parágrafo Único - O aumento ora concedido não prejudica outros direitos e vantagens aos funcionários, em consonância com a legislação Municipal.

Art. 2º- O Executivo Municipal e Legislativo Municipal, através de ato próprio, baixarão as novas tabelas de vencimentos, conforme reajuste do artigo anterior.

Parágrafo Único - Na elaboração da tabela serão desprezadas as frações de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) que serão sempre arredondadas para maior.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento dos exercícios em que forem executadas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 de setembro de 1980.

VOLDIMIR MAJEWSKOVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO [illegible]